

**RESOLUÇÃO N°. 03/CONSUNI, DE 24 DE JUNHO DE 2003**

**Dá nova redação e numeração ao Art. 149 do Regimento Geral da Universidade.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 24/06/2003, na forma do que dispõe o Inciso V, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor, e o Art. 18 do Regimento Geral, e considerando a necessidade de:

a) dar cumprimento ao Provimento nº. 02/CONSUNI/2003, que trata do título de Livre-Docência nesta Universidade;

b) dar nova redação e renumeração ao Art. 149 do Regimento Geral da Universidade, para melhor localização do título de Livre-Docência no corpo desse diploma legal.

**R E S O L V E:-**

Art. 1º. – O Artigo 149 do Regimento Geral da Universidade fica numerado como artigo 137 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 – O título de Livre-Docente será outorgado ao candidato que satisfizer aos requisitos do processo habilitatório regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.”

Parágrafo Único – Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 149, ficam revogados como normas regimentais, podendo ser ou não incluídos na regulamentação que tratará da matéria”.

Art. 2º. – Ficam automaticamente renumerados os atuais artigos 137 a 149, como 138 a 149, mantida a mesma ordem seqüencial.

Art. 3º. – A regulamentação do processo de habilitação à Livre-Docência será efetuada mediante Resolução, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 25 de junho de 2003.

  
**Prof. Roberto Cláudio Fróta Bezerra**

**Reitor**

/ivvd.-: